RESOLUÇÃO Nº 16/2004

*Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Nº 8, de 29 de dezembro de 2000 -Regimento Interno.*

*Faço saber* que o Plenário aprovou e eu na qualidade de Presidente promulgo a seguinte *Resolução:*

**Art. 1º** A Resolução Nº 8, de 29 de dezembro de 2000, que consubstancia o Regimento Interno da Câmara Municipal de Domingos Martins, passa a vigorar com as alterações em seus dispositivos, acrescidos e revogados, a saber:

"Art. 1º(...)

*Parágrafo único* A Câmara Municipal de Domingos Martins é composta de nove Vereadores."

"Art. 7º A Câmara Municipal de Domingos Martins tem sua sede provisória instalada no prédio de nº 60, situado na Avenida Kurt Lewin, nesta Cidade."

"Art. 10 A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene, às dezessete horas e trinta minutos, do dia primeiro de janeiro do ano subseqüente ao das eleições municipais, quando será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, o mais idoso, ou aquele que tenha recentemente exercido o cargo de presidente."

"Art. 80(...)

V – proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor da Câmara e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários municipais."

**Art. 2º** O Capítulo V do Título III, passa a ter a seguinte redação:

"TÍTULO III

CAPÍTULO V

DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS"

"Art. 102 Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários serão fixados pela Câmara Municipal através de projeto de lei, com a sanção do Prefeito, no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, para vigorar a partir do exercício subseqüente, observado o

disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, determinando-se o valor em moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação, podendo ser atualizados na mesma ocasião em que ocorrer a atualização da remuneração dos servidores públicos municipais, respeitados os limites constitucionais."

**Art. 3°** Ficam revogados o art. 103 e seus §§ 1° e 2°.

"Art. 106 A não fixação dos subsídios previstos no art. 102 até a data estabelecida nesta Resolução, prevalecerá os subsídios do mês de dezembro do último ano da legislatura, podendo os valores serem atualizados monetariamente pelo índice de aumento, ou reajuste salarial concedido aos servidores públicos municipais."

**Art. 4°** Ficam revogados os arts. 155, 156, 157 e 158.

"Art. 227. (...)

§ 2° Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura."

"Art. 231. O prazo para a Câmara Municipal julgar as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal é de noventa dias, a contar do recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas Estadual."

**Art. 5°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 26 de novembro de 2004.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
Presidente

Publicado na CMDM em 26/11/04
e registrado na S CMDM em 27/11/04
Livro Nº 03 Fls 3 verso e verso
Servidor-Matrícula

Publicado no quadro de avisos da CMDM no período
de 26/11/04 a 27/12/04
Servidor responsável